

Termo de Aceitação
Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial
Qualificação e Internacionalização PME

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, da decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital, proferida em 20 de fevereiro de 2025, sobre a Informação n.º 102/UIE/2025, referente à concessão de um apoio financeiro relativo à operação n.º 18159, código de operação no Balcão dos Fundos COMPETE2030-FEDER-01475000, apresentada pelo beneficiário ANIET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E TRANSFORMADORA, pessoa coletiva n.º 501419411, nos termos do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º MPr-2024-5.

Com a assinatura do presente termo de aceitação, o(s) beneficiário(s) acima identificado(s) e, subsidiariamente, os titulares dos seus órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, ficam obrigados ao cumprimento de todas as condições e obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável, designadamente proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do citado Decreto-Lei.

1. Objeto

- a) O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, da operação n.º 18159, com um montante de custo elegível financiado global de 1.510.654,83 EUR (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos).
- b) O período de execução da operação decorre entre 1 de dezembro de 2024 e 30 de novembro de 2026.

2. Decisão de aprovação condicionada

Conforme estabelecido na decisão de aprovação, a atribuição do incentivo fica sujeita à validação das seguintes condições:

- a) Elegibilidade da consultoria sujeita a aferição da aquisição em condições de mercado;
- b) Para coerência da imagem da comunicação das várias marcas a promover no âmbito dos projetos com financiamento público, deverá a Entidade Promotora articular previamente com a Aicep a coordenação da comunicação da marca, nos mercados externos, optando pela apresentação de uma única marca nos suportes físicos em que se apresentem, designadamente, stands, publicidade exterior ou outras formas de publicidade onerosa;
- c) Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas no projeto conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão do projeto. Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) disponíveis em Regras de Comunicação;
- d) Deverão ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas ao projeto conjunto e às PME nele participantes. Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) disponíveis em Regras de Comunicação;
- e) Articular previamente com a AICEP as ações de prospeção e de promoção, incluindo missões empresariais aos mercados externos, missões inversas a Portugal, mostras, workshops e outros eventos promocionais organizados pela entidade promotora, relativamente à sua calendarização, bem como no que diz respeito aos seus objetivos, âmbito sectorial e programa;

- f) A elegibilidade das Missões Empresariais/Missões Inversas fica condicionada à participação de um mínimo de 5 empresas, salvo as situações excecionadas nos termos da decisão ou que venham a ser previamente autorizadas pela AICEP, mediante pedido fundamentado;
- g) A elegibilidade das participações em Feiras, fica condicionada à participação de um mínimo de 5 empresas, salvo as situações excecionadas nos termos da decisão ou que venham a ser previamente autorizadas pela AICEP, mediante pedido fundamentado;
- h) Durante a execução do projeto, a entidade deverá acautelar eventuais sobreposições da equipa técnica imputada ao projeto, com outros projetos aprovados ou que venham a ser aprovados e no mesmo período de execução, através da apresentação de uma timesheet que reflita a imputação para cada técnico da entidade aos vários projetos em curso;
- i) A apreciação e avaliação qualitativa do projeto será concretizada no âmbito do Grupo Técnico de Acompanhamento a constituir tendo em consideração as diferentes intervenções no Projeto;
- j) A aferição do enquadramento da entidade beneficiária enquanto Entidade Adjudicante deverá ser objeto de confirmação em sede de acompanhamento da execução da operação, devendo ser avaliado para todos os anos de execução, tendo como base as contas dos exercícios fiscais do período em causa.

A comprovação das condições referidas é efetuada através da apresentação da documentação respetiva, mediante a sua submissão por “upload” no Balcão dos Fundos, no respeito pelos prazos fixados em cada uma das condições.

3. Incentivo

O incentivo total a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, assume a forma de subvenção FEDER no montante de 809.957,36 EUR (oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo(s) beneficiário(s), e corresponde à aplicação da taxa média de 53,62% sobre o montante dos custos considerados elegíveis.

4. Requisitos de elegibilidade

4.1 O(s) beneficiário(s) deve(m), desde a data da candidatura e até à conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, na sua atual redação, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controlam, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do REITD, na redação aplicável;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50% em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- j) Não ter salários em atraso, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do REITD, na redação aplicável;

- k) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do REITD, na redação aplicável, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
- l) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- m) Não se encontrar em processo de insolvência.

4.2 No momento dos pagamentos o beneficiário deve, ainda, assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

5. Indicadores de Realização e de Resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar no âmbito da operação são os seguintes:

- a) Mercados alvo, comunitários e terceiros objeto de intervenção relevante: 6;
- b) Mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital: 6;
- c) Ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos: 2;
- d) Presenças em feiras e certames internacionais: 7;
- e) Lojas próprias online criadas: 2;
- f) Novas adesões a marketplaces: 2;
- g) Intensidade das exportações do beneficiário no ano pós projeto: 57,02%.

6. Pagamentos

6.1 Todos os recebimentos e pagamentos do incentivo, serão efetuados pela entidade pagadora, por transferência bancária para a conta bancária do(s) beneficiário(s), em conformidade com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

6.2 Podem ser suspensos os pagamentos ao(s) beneficiário(s), sempre que se verifique qualquer um dos fundamentos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Condições de alteração das operações

Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a alteração aos resultados contratados, ao calendário de realização, ao momento de avaliação e às metas aprovadas, após a assinatura do presente termo de aceitação, só pode ocorrer em casos excecionais devidamente fundamentados.

8. Obrigações do(s) Beneficiário(s)

8.1 Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11.º e 36.º, do REITD, na redação aplicável, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissíveis, ou em papel, durante cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Proceder à publicitação do apoio, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou outros eventos, nos termos estabelecidos no previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, em observância com o estabelecido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- h) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e segurança social;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação, garantindo o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos na operação por si titulada, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditorias;
- n) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura;
- p) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, quando aplicável;

- q) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, após a comunicação da decisão de aprovação da operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- r) Respeitar o princípio «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8.º do REITD, na redação aplicável, bem como nas condições complementares especificadas no aviso para apresentação de candidatura, se aí também definidas.

8.2 O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) e j), deve ser efetuado de acordo com o “Guia / Constituição e Organização do Processo da Operação” disponibilizado ao beneficiário.

8.3 O(s) beneficiário(s) fica(m) ainda obrigado(s) ao cumprimento das regras gerais europeias e nacionais no domínio da igualdade de oportunidades e ambiente, em conformidade com o preceituado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. Incumprimento dos requisitos e/ou obrigações do(s) beneficiário(s)

Em caso de incumprimento das obrigações ou inexistência ou perda de qualquer requisito de elegibilidade pode haver lugar à redução ou revogação da decisão de concessão do apoio, conforme decorre do previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. Redução do financiamento

De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo benefício;
- b) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- c) A execução parcial da operação face aos objetivos, realizações e resultados aprovados;

- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa;
- e) A deteção, em sede de verificação pela autoridade de gestão ou em auditoria, do desrespeito dos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e ao conflito de interesses, devendo em cada caso, aplicar-se uma redução proporcional em função do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.

11. Revogação do financiamento

De acordo com o n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do financiamento:

- a) A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos;
- b) A inexecução integral da operação nos termos em que foi aprovada ou a não consecução dos objetivos nela previstos nos termos constantes da decisão de aprovação que ponham em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação;
- c) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela autoridade de gestão, bem como a falta de comunicação destas alterações;
- d) A apresentação, fora de prazo, dos formulários relativos ao pedido de saldo final, bem como dos formulários relativos aos pedidos de reembolso nos casos em que a regulamentação específica o preveja, salvo quando a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas o definido como prazo de entrega do pedido de reembolso ou do saldo final;
- e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias;

- f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;
- g) A redução do financiamento que comprometa a execução integral da operação;
- h) A não regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos pela mesma fixados;
- i) A recusa da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- j) A falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;
- k) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o beneficiário, sobre a realização da operação, sobre os custos incorridos sobre o processo formativo, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos e a receber.

12. Recuperação das verbas indevidamente pagas

Os montantes indevidamente recebidos pelo(s) beneficiário(s), nomeadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

13. Organismo intermédio

O acompanhamento associado à realização da operação é do/da responsabilidade da AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., o qual assegurará toda a interlocução necessária, atenta a sua qualidade de organismo intermédio com funções atribuídas pela Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital ao abrigo do acordo celebrado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Data ____/____/____

O(s) beneficiário(s)

[Assinatura
Qualificada]

Maria Francelina
de Oliveira Pinto

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria Francelina de Oliveira
Pinto
Dados: 2025.03.05 14:10:19
Z

ANIET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E TRANSFORMADORA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)